

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001006/2024-62

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente sobre Demonstrações Financeiras e Obrigações Acessórias Tributárias, com avaliação e testes de controles internos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente sobre Demonstrações Financeiras e Obrigações Acessórias Tributárias, com avaliação e testes de controles internos.	Serviço	1

1.2. A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

1.2.1. Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da **INFRA S.A.**, razão social, **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, relativas aos exercícios de 2024 e 2025, intermediárias (trimestrais) e de encerramento do exercício, com emissão dos relatórios de auditoria;

1.2.2. Avaliação e testes dos controles internos, com emissão de relatórios trimestrais;

1.2.3. Auditoria nas obrigações acessórias: ECD, ECF, DIRF e DERC dos anos 2024 (ano-calendário 2023) e 2025 (ano-calendário 2024); EFD Contribuições, EFD-REINF e e-Social referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, relativos aos exercícios de 2024 e 2025.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de auditoria independente visa dar cumprimento às seguintes determinações legais:

i) da Lei nº 13.303 de 20 de junho de 2016, art. 7º que assim estabelece:

Art. 7º **Aplicam-se a todas as empresas públicas**, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, **inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.** (Grifo inexistente no original.)

ii) o art. 12, do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, dispõe da seguinte forma:

Art. 12. As empresas estatais deverão observar as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da CVM, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Parágrafo único. **As empresas estatais deverão elaborar demonstrações financeiras trimestrais** nos termos do caput e divulgá-las em site eletrônico. (Grifo inexistente no original.)

iii) do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, o qual estabelece diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais, cujo o art. 4º descreve:

Art. 4º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 30 de maio de cada ano, dados cadastrais atualizados e contábeis relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, além dos seguintes documentos:

I - Relatório Anual da Administração;

II - Estatuto Social atualizado; e

III - Demonstrações Contábeis, aprovadas pela assembleia geral ordinária, acompanhadas das notas explicativas e do **parecer dos auditores independentes.** (Grifo inexistente no original.)

2.2. A contratação encontra alinhamento com os Instrumentos de Planejamento Institucionais e visa cumprir determinações previstas no **Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, nome fantasia **Infra S.A.:**

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

[...]

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, **submetendo essas últimas à Auditoria Independente** e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

[...]

Art. 77. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º As **demonstrações financeiras intermediárias** da Valec serão elaboradas trimestralmente e divulgadas em seu site eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, **inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria.**

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

[...] (Grifo inexistente no original.)

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
(7994961)	OE 1.2 Consolidar a imagem institucional visando a evolução do negócio da Infra S.A.
(7994961)	OE. 2.3 Otimizar a gestão de custos e gastos
(7994961)	OE. 3.3 Aprimorar a governança e a integridade institucional

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 8.945/2016 e nº 8.538/2015, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e suas respectivas alterações, bem como pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A..

3.2. Os objetos deste instrumento são classificados como serviços comuns, sem cessão de mão de obra exclusiva, conforme definição prevista no item IV do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

4. DAS ESPECIFICAÇÕES**4.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis.**

4.1.1. Os serviços de auditoria independente incluirão a Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias relativas aos Trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e a Auditoria das Demonstrações Contábeis Anual referente aos Exercícios encerrados em 31 de dezembro de cada exercício da contratação.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas internas e do Setor Público aplicáveis à Infra S.A.

4.3. Como resultado dos serviços de auditoria será elaborado Relatório de Revisão para as Demonstrações Contábeis Intermediárias e Relatório de Auditoria para as Demonstrações Contábeis Anuais. Esses relatórios conterão a análise das seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas.

4.4. Avaliação dos Controles Internos.

4.4.1. Em conexão com os trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, a CONTRATADA deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles internos, de forma trimestral, para os períodos encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12.

4.4.1.1. Como resultado da avaliação dos controles internos será elaborado Relatório de Recomendações que conterá o exame e a avaliação quanto à confiabilidade e adequação do ambiente e sistema de controles internos utilizados na elaboração das Demonstrações Contábeis.

4.4.2. Avaliação dos procedimentos fiscais e tributários

4.4.2.1. Em conexão com os trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, a CONTRATADA deverá realizar a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, a cada trimestre encerrado em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, no que tange à:

- I - EFD Contribuições;
- II - EFD-REINF;
- III - E-Social.

4.4.3. Como resultado da revisão dos procedimentos fiscais e tributários será elaborado, trimestralmente, relatório com comentários em relação aos procedimentos e recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis e ao fortalecimentos dos controles internos relativos aos procedimentos fiscais e tributários da Infra S.A.

4.4.4. Avaliação anual dos procedimentos fiscais e tributários

4.4.4.1. Como resultado da revisão dos procedimentos fiscais e tributários será elaborado, anualmente, relatório com comentários em relação aos procedimentos e consequentes recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis e ao fortalecimentos dos controles internos referentes aos procedimentos fiscais e tributários da Infra S.A, devendo abranger a revisão dos procedimentos relativos à:

- 4.4.4.2. Escrituração Contábil Digital (ECD) - 2024 (ano calendário 2023) e 2025 (ano calendário 2024);
- 4.4.4.3. Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - 2024 (ano calendário 2023) e 2025 (ano calendário 2024);
- 4.4.4.4. Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF - 2024 (ano calendário 2023) e 2025 (ano calendário 2024);
- 4.4.4.5. Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores de Organismos Internacionais (DERC) - 2024 (ano calendário 2023) e 2025 (ano calendário 2024).

4.4.5. Apresentação da Auditoria Independente aos Órgãos de Governança e Gestão

4.4.5.1. A CONTRATADA deverá participar, sempre que convocada, presencialmente ou de forma remota, de reuniões com os órgãos de governança e colegiados da Infra S.A (Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), de modo a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria, bem como para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários. Essas reuniões ocorrerão na Sede da entidade, em Brasília/DF, ou de forma remota, a critério do colegiado.

5. DESCRIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os prazos para a entrega dos Relatórios serão os seguintes:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Prazo
1	Minuta dos Relatórios sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias relativas aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06 e 30/09	Até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio, agosto e novembro subsequente ao trimestre auditado
	Relatórios definitivos sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias relativas aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06 e 30/09	Após a aprovação das correspondentes demonstrações financeiras pelo CONSAD
2	Minuta do Relatório sobre as Demonstrações Financeiras Anuais encerradas em 31/12	Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício auditado.
	Relatório definitivo sobre as Demonstrações Financeiras Anuais encerradas em 31/12	Após a aprovação da correspondente demonstrações financeiras pelo CONSAD
3	Minutas dos Relatórios de Avaliação dos Controles Internos referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12	Até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio, agosto e novembro e fevereiro subsequente ao trimestre auditado
	Relatórios definitivos sobre a Avaliação dos Controles Internos referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12	Após a aprovação da correspondente demonstrações financeiras pelo CONSAD
4	Minutas dos Relatórios de Revisão Anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de relatórios, relativo aos anos calendários 2023 e 2024	Até o 20º dia do mês de julho do ano seguinte ao exercício auditado
	Relatórios definitivos sobre a Revisão Anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de relatórios, relativo aos anos calendários 2023 e 2024	3 dias úteis após a verificação digital da Infra S.A. da respectiva minuta do relatório de recomendações.
5	Minutas de Relatórios de Revisão anual da DIRF, com emissão de relatórios, relativos aos anos calendário 2023 e 2024	Até o 20º dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício auditado
	Relatórios definitivos sobre a Revisão anual da DIRF, com emissão de relatórios, relativos aos anos calendário 2023 e 2024	3 dias úteis após a verificação digital da Infra S.A. da respectiva minuta do relatório de recomendações.
6	Minutas dos Relatórios de Revisão trimestral da EFD Contribuições, da EFD-REINF e do e-Social para fins de validação, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12	Até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio, agosto e novembro e fevereiro subsequente ao trimestre auditado
	Relatórios definitivos sobre a Revisão trimestral da EFD Contribuições, da EFD-REINF e do e-Social para fins de validação, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12	Após a aprovação da correspondente demonstrações financeiras pelo CONSAD
7	Minutas dos Relatórios de Revisão da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC), com emissão de relatórios, relativos aos anos calendários 2023 e 2024	Até o 20º dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício auditado
	Relatórios definitivos sobre a Revisão da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC), com emissão de relatórios, relativos aos anos calendários 2023 e 2024	3 dias úteis após a verificação digital da Infra S.A. da respectiva minuta do relatório de recomendações.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho específico para cada produto em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega dos produtos e cronograma de realização das atividades, considerando os prazos indicados no item 5.1.

5.3. Após aprovado pela Infra S.A., o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante ao contrato e às atividades de fiscalização para fins de acompanhamento dos serviços.

5.4. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.5. Ressalta-se que, em caso de necessidade de ajuste nas Minutas ou Relatórios entregues, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para correção, a partir da solicitação pela CONTRATANTE.

6. DO RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega das Minutas dos Relatórios pela Contratada.

6.2. Quando da entrega das Minutas dos Relatórios, que poderá vir a consignar ou não pendências, a Infra S.A avaliará se estes atendem aos critérios definidos e emitirá Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo VI deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, igualmente podendo consignar as pendências.

6.3. Somente após a entrega dos Relatórios definitivos pela Contratada é que se procederá à confecção do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo VII deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento dos relatórios sem pendências.

6.4. Caso sejam constatadas pendências, serão concedidos prazos para adequação dos produtos nos prazos consignados no Item 5.5.

6.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos Relatórios definitivos pela Contratada, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo VII deste Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal do Contrato, com base no IMR.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1. A Contratação será regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo [Regulamento Interno de Licitações e Contratos \(RILC\)](#) da Infra S.A.

7.2. O modo de disputa do procedimento licitatório será **ABERTO**.

7.3. A Contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO**.

7.4. O regime de execução contratual será por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.5. Fica vedada a participação neste certame de cooperativas, visto que cabe relação de subordinação entre o responsável técnico e a equipe mínima solicitada no item 14.6, e de empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja a sua forma, tendo em vista que esse ramo de atividade é amplo e os serviços podem ser executados, inclusive, por microempresas e empresas de pequeno porte.

8. FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2. Os questionamentos sobre a composição e elaboração das Demonstrações Financeiras deverão ser direcionadas para a Gerência Contábil para o e-mail - CX - GECON: gecon@infra.gov.br.

8.3. Os questionamentos sobre a execução contratual deverão ser direcionados aos gestores e fiscais do contrato.

9. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, e a sub-rogação do Contrato.

9.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

11. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO**

11.1. O serviço será executado na sede da Infra S.A, endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul, Brasília - DF, admitindo-se a forma remota devidamente acordada entre as partes.

12. **VALOR ESTIMADO E PREÇOS REFERENCIAIS**

12.1. O valor global estimado para a presente contratação para 02 (dois) exercícios financeiros é de **R\$ 346.850,82** (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), sendo **R\$ 173.425,41** (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) por exercício financeiro. Os preços unitários estimados constam na tabela a seguir:

Item	Quantidades	Item	Valor unitário	Valor de cada produto para 2 anos
1	2	Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas anuais relativas aos exercícios de 2024 e 2025, com emissão de Relatórios de Auditoria	40.000,00	80.000,00
2	6	Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas intermediárias relativas aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06 e 30/09 relativos aos exercícios de 2024 e 2025, com emissão de Relatórios de Auditoria	20.000,00	120.000,00
3	8	Avaliação trimestral dos controles internos, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 relativos aos exercícios de 2024 e 2025	10.000,00	80.000,00
4	2	Revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de relatórios, anos calendários 2023 e 2024	3.425,41	6.850,82
5	2	Revisão anual da DIRF, com emissão de relatórios, anos calendário 2023 e 2024	5.000,00	10.000,00
6	8	Revisão trimestral da EFD Contribuições, da EFDREINF e do e-Social para fins de validação, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, relativos aos exercícios de 2024 e 2025	5.000,00	40.000,00
7	2	Revisão da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC), com emissão de relatórios - anos calendários 2023 e 2024	5.000,00	10.000,00
Total				346.850,82

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. São vedados pagamentos de quaisquer sobretaxas ou outros valores além dos previstos no valor de referência.

12.4. A proposta de preços a ser apresentada pela LICITANTE deverá ser elaborada nos termos do Anexo I - Modelo para apresentação da proposta de preços.

12.5. A LICITANTE deverá apresentar os preços unitários para cada um dos produtos descritos, respeitado o valor de referência total.

12.6. Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos estimados no item 12.1.

12.7. Considerando a natureza do objeto, cuja qualidade não será alterada em caso de publicação do orçamento referencial e em atenção à previsão do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, dar-se-á publicidade neste Termo de Referência ao valor orçado pela Administração.

13. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.2. Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta;

I = Índice referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de requerimento apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou aquele que o substituir.

13.5. Não cabe reajuste, correção monetário ou revisão de preço com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Comprovação do registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, pela emissão dos relatórios - de acordo com o previsto no art. 133, III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no(a):

a) Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação de cópia da documentação comprobatória e da Carteira de Identidade do Contador ou outro instrumento que comprove o registro e de seu vínculo com a licitante (Lei nº 6.839/80; Decreto-Lei nº 9.295/46; Resolução CFC nº 1.707/2023, e Resolução CFC nº 1.708/2023);

b) Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);

c) Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

14.2. Comprovação de realização de auditoria semelhante ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha sido auditada pela proponente que comprove a execução de objeto da mesma natureza ou similar ao Termo de Referência e, ainda, que a(s) sociedade(s) atestante(s) possua(m) porte igual ou superior ao da Infra S.A., comprovado por meio do seu Patrimônio Líquido no Exercício de 2023, no valor de R\$ 2.630.658.005 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil cinco reais), ou por meio do seu ativo total do mesmo período, no valor de R\$ 6.155.218.055 (seis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil cinquenta e cinco reais).

14.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem estar em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

- Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier (em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Infra S.A. mantenha contato, para fins de diligência, se for o caso.

- Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação e o prazo de sua execução;

- Período e local de execução do objeto;

- Valor do ativo e do patrimônio líquido da entidade;

- Data da emissão do atestado; e

- Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

14.3.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

14.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4. Com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, a LICITANTE deverá apresentar o RELATÓRIO DA REVISÃO PELOS PARES, aprovado pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE), do ciclo do programa de revisão mais recente em que tiver sido submetida como Revisado à Revisão pelos Pares. Para ser considerada habilitada, o relatório apresentado deverá ser do tipo "Relatório de revisão de sistema de qualidade adequado", conforme item 38 - (a) da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade, de 8 de dezembro de 2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares:

Tipos de relatório

38. O relatório emitido pode ser de 4 (quatro) tipos:

(a) **Relatório de revisão de sistema de qualidade adequado**

Quando o Revisor concluir que o sistema de controle de qualidade do Revisado foi adequadamente projetado e está sendo plenamente cumprido, não identificando deficiências que indiquem que o relatório do Revisado contenha erros e/ou descumprimento de normas em relação às normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais aplicáveis.

14.5. Os membros da equipe técnica deverão comprovar experiência mínima, na prestação de serviços de auditoria independente, de:

- 5 anos, para o Auditor Sênior;
- 7 anos, para o Gerente de Auditoria; e
- 10 anos, para o Sócio.

- 14.6. O dimensionamento da equipe de trabalho (incluindo a equipe técnica) será feito pela contratada, resguardando-se estrutura mínima de 07 (sete) profissionais, destes no mínimo 60% devem ser Auditores e possuírem registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI. A equipe deve pertencer ao quadro da CONTRATADA;
- 14.7. Comprovação do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada pela equipe técnica a partir do ano subsequente ao de sua aprovação no Exame de Qualificação Técnica, em conformidade com o art. 34 da RESOLUÇÃO CVM Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
- 14.8. A empresa deverá, no ato da habilitação, apresentar declaração firmada pelos membros comprometendo-se a compor a equipe que realizará os trabalhos objeto deste Termo de Referência, conforme RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO - ANEXO "VIII" e DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO – ANEXO "IX" deste Termo de Referência, ou Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.
- 14.9. Ressalta-se que a equipe indicada pela CONTRATADA, consoante ANEXO "VIII" do Termo de Referência, deve ser a mesma que irá trabalhar em campo.
- 14.10. Admite-se a substituição dos profissionais elencados e aprovados para os trabalhos de campo na Infra S.A por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovados mediante cópia de carteira de trabalho e/ou atestado(os) ou certidão(ões) de experiência, desde que aprovada pela Infra S.A, mediante requisição formal encaminhada com antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao início da revisão trimestral.
- 14.11. A equipe de auditores deverá possuir o conhecimento e a experiência profissional necessária para a execução dos respectivos trabalhos. Caso constatada a incapacidade técnica de algum dos profissionais da equipe, a Infra S.A. poderá solicitar sua substituição.
- 14.12. Em relação aos profissionais integrantes da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo da equipe, o que dar-se-á por meio de registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social.
- 14.13. A licitante deverá apresentar todos os documentos comprobatórios, na fase de habilitação, sob pena de desclassificação;
- 14.14. A Infra S.A. poderá solicitar informações da licitante, com o objetivo de verificar a conformidade das informações por ela prestadas na habilitação.
- 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 15.1. Para a comprovação da capacidade econômico e financeira da CONTRATADA, a pessoa jurídica deverá apresentar:
- I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.
 - II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 15.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação de acordo com a legislação vigente.
- 15.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável.
- 15.4. A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a LICITANTE opte pela apresentação por meio do SPED, deverá enviar:
- I - O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;
 - II - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e
 - III - Notas Explicativas.
- 15.5. A capacidade financeira da empresa será avaliada, conforme IN nº 03/2018, artigos 22 e 24, alternativamente:
- I - Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

LC = Liquidez corrente;
 LG = Liquidez geral;
 SG = Solvência geral;
 AC = Ativo circulante;
 RLP = Realizável a longo prazo;
 AT = Ativo total;
 PC = Passivo circulante; e
 PNC = Passivo não circulante.

- II - Comprovação de possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16. REGULARIDADE FISCAL

- 16.1. Para a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme estabelecido no art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, a pessoa jurídica selecionada deverá apresentar:
- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 16.2. Para avaliar a regularidade da CONTRATADA a INFRA S.A consultará o:
- I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e
 - II - Inelegibilidade - CNIA do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência; e,
 - IV - Consulta de inidôneos do TCU, ou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, a ser apresentada à Superintendência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, pelo e-mail CX - GECON: gecon@infra.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro;
 - II - Seguro-garantia; ou
 - III - Fiança bancária.
- 17.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 17.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 17.4. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.
- 17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - Multas contratuais aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 17.7. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.8. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
 - II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
 - III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula; e
 - IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias.
- 17.9. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- I - A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;

- II - A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- III - Na apólice deverão constar:
 - a) objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - b) nome e número do CNPJ da segurada (CONTRATANTE); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - c) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da apólice).

17.10. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

17.11. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados: I

- I - Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil;
- II - A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - b) cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
 - c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- III - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- IV - Declaração da CONTRATADA de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- V - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

17.12. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à CONTRATANTE.

17.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos relatórios será realizado a partir da entrega de cada relatório (produto), baseado no calendário de eventos (5- DESCRIÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS), via ordem bancária (OB), em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos serviços executados, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

18.3. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

18.4. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à Infra S.A quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5. Juntamente com as notas fiscais/faturas a CONTRATADA deverá apresentar:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

18.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

18.7. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

18.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infra.gov.br.

18.9. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

18.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da Infra S.A, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (1+i/100)^{365} = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

18.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratadas.

18.12. A Infra S.A poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

18.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Infra S.A., conforme indicado a seguir:

Funcional Programática	GND	Fonte
26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade	3390	1000

20. RESPONSABILIDADES

20.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.1.2. Fornecer à CONTRATADA toda documentação e informações pertinentes, necessárias à execução dos serviços objeto do ajuste.

20.1.3. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução.

20.1.4. Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada.

20.1.5. Emitir Ordem de Serviço determinando o início da execução dos serviços a serem contratados.

20.1.6. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às suas dependências mediante credenciais, visando à perfeita execução dos serviços.

20.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

20.1.8. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços e propor novo cronograma.

20.1.9. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas.

20.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste instrumento, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por ela, nos prazos estabelecidos.

20.1.11. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente ao(s) profissional(is) alocado(s) para prestação dos serviços ora contratados, que o(s) vincule(m) à CONTRATADA, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais e previdenciários.

20.1.12. Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o Contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

20.1.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a cópia do empenho em favor da CONTRATADA.

20.1.14. Receber os objetos relacionados aos serviços fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme análises técnicas realizadas.

20.1.15. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato e no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

20.1.16. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do Contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

- 20.1.17. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.
- 20.1.18. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.
- 20.1.19. Convocar a CONTRATADA a participar de reuniões.
- 20.1.20. A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas em suas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.
- 20.1.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 20.1.22. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo IV;
- 20.1.23. Exigir a apresentação da relação da Equipe de Trabalho ao início de cada período de trabalho relativos aos serviços de auditoria referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, , nos termos do ANEXO VIII - RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO e ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO.
- 20.1.24. As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital de Licitação e no Contrato.

20.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 20.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados qualificados e em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços, bem como apresentar documentação que comprove a qualificação.
- 20.2.3. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 20.2.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.2.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 20.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes.
- 20.2.7. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CONTRATADA com outrem.
- 20.2.8. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 20.2.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.
- 20.2.10. Nos casos mencionados no item acima a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.2.11. Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 20.2.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços
- 20.2.13. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, dos processos de trabalho, políticas e normas internas da CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 20.2.14. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 20.2.15. Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no Contrato decorrente deste Termo de Referência, cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- 20.2.16. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE.
- 20.2.17. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas da solicitação formal, sob pena de retenções de pagamentos.
- 20.2.18. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- 20.2.19. Enviar Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão e fiscalização do Contrato, via e-mail.
- 20.2.20. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 20.2.21. Caberá à CONTRATADA entregar Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 20.2.22. Entregar o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da Ordem de Serviço, nos termos dos Anexos II e III.
- 20.2.23. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.
- 20.2.24. Apresentar a relação da Equipe de Trabalho ao início de cada período de trabalho relativos aos serviços de auditoria referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, nos termos do ANEXO VIII - RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO e ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO.
- 20.2.25. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões, presencialmente ou de forma remota, do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, Diretoria Executiva – DIREX, Conselho de Administração – CONSAD e Conselho Fiscal – CONFIS, para a aprovação das Demonstrações Contábeis dos períodos abrangidos pelo Contrato, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual ocorrerá na Sede da entidade, em Brasília/DF.
- 20.2.26. A CONTRATADA deverá cumprir com as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de Demonstrações Contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileira de Auditoria aplicáveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
- II - Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato:
- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.
- 21.2. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.
- 21.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 21.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.5. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, entendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 21.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;

21.7. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

22.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.

22.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

22.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 22.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 22.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 22.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 22.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 22.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - 22.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 22.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - 22.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 22.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 22.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 22.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 22.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 22.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 22.3.14. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 22.3.15. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 22.3.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 22.3.17. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - 22.3.18. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
 - 22.3.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:
- 22.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
 - 22.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
 - 22.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:
 - I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.

22.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por dois ou mais representantes da Infra S.A, especialmente designados.
- 23.2. O representante da Infra S.A deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 23.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 23.4. O representante da Infra S.A deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 23.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 23.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Infra S.A ou de seus agentes e empregados.
- 23.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Infra S.A encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 23.8. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços, conforme art 14 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 2/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA:

Art. 14. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do art. 71 do Estatuto Social da Valec e, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; (Grifo inexistente no original.)

23.9. Caberá ao Fiscal do Contrato a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O IMR estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no Anexo IV (8416218)

23.10. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

23.11. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios trimestrais de prestação dos serviços executados.

23.12. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com fatores de avaliação que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do trimestre relativo à execução do serviço:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	10%
60 – 69%	15%

23.13. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto nos subitens 21.1.II.a e 21.1.II.b.

23.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 23.16. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.
- 24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 24.1. É possível a alteração contratual, nos termos da minuta de contrato, anexa ao Edital.
- 25. DA RENÚNCIA**
- 25.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à Infra S.A., no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.
- 26. INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 26.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.
- 26.2. A convocação para início da execução dos serviços ocorrerá mediante o encaminhamento da Ordem de Serviço, via e-mail, para o endereço indicado pelo contratado e qualquer outro meio admitido.
- 26.3. O prazo de execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses e será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço, cuja data de recebimento pela contratada implicará no início do prazo de execução dos serviços.
- 27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 27.1. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 27.2. A CONTRATADA deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 27.3. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 27.4. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 27.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa.
- 27.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 27.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 27.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativas quando do não cumprimento.
- 28. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE**
- 28.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da Infra S.A, que está disponível no sítio eletrônico da empresa, no seguinte endereço: <https://www.infrasa.gov.br/governanca/comissao-de-etica/>
- 28.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- I - adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;
 - II - cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
 - III - acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da Infra S.A; e
 - IV - comunicar à Infra S.A e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 28.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de due diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 29. DO ANTINEPOTISMO:**
- 29.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A.
- 29.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 29.3. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros, que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.
- 30. DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**
- 30.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 30.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 30.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.
- 30.4. Violações ao disposto da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, cíveis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.
- 31. DA PUBLICAÇÃO**
- 31.1. Incumbirá à Infra S.A providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 32. DO FORO**
- 32.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 33.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Referência serão decididos pela Infra S.A, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 33.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 34. DA RELAÇÃO DE ANEXOS**
- ANEXO I - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTES
ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE TRABALHO
ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (8416218)
ANEXO V - MAPA DE RISCOS (8415185)
ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO VIII - RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO

Submete-se este Termo de Referência para análise e aprovação da Diretora de Administração e Finanças – DIRAF visando a aprovação da contratação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Silvio José Ricardo Rangel
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Elaine Daniele Oliveira Perônico

Contadora

(assinado eletronicamente)
Andreia Alves Pimenta
Gerente Contábil

(assinado eletronicamente)
Mirian Patrícia Amorim
Superintendente de Orçamento e Finanças

De acordo, aprovo a presente contratação dos termos propostos e autorizo o prosseguimento do feito com evolução dos autos à SULIC.

(assinado eletronicamente)
ELISABETH BRAGA
Diretora de Administração e Finanças

35. ANEXOS

ANEXO I

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Senhor Contratante,

Apresentamos a proposta para a prestação de serviços de auditoria conforme descrição do Termo de Referência de nº SEI 8403643 e seus anexos, pelo valor global de R\$ (.....).

Item	Relatórios	Quantidades de Relatórios	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas anuais relativas aos exercícios de 2024 e 2025, com emissão de Relatórios de Auditoria	2		
2	Exame das Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas intermediárias relativas aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06 e 30/09 relativos aos exercícios de 2024 e 2025, com emissão de Relatórios de Auditoria	6		
3	Avaliação trimestral dos controles internos, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 relativos aos exercícios de 2024 e 2025	8		
4	Revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com emissão de relatórios, anos calendários 2023 e 2024	2		
5	Revisão anual da DIRF, com emissão de relatórios, anos calendário 2023 e 2024	2		
6	Revisão trimestral da EFD Contribuições, da EFD-REINF e do e-Social para fins de validação, com emissão de relatórios, referente aos trimestres encerrados em e 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, relativos aos exercícios de 2024 e 2025	8		
7	Revisão da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC), com emissão de relatórios - anos calendários 2023 e 2024	2		
Total				

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários à execução dos serviços.

O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

Caso sejamos declarados vencedores, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no citado do Termo de Referência e, para essa finalidade informamos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Banco:

e-mail:

CEP:

UF:

C/C:

Telefone:

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Infra S.A., em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Infra S.A. (Contrato nº / , celebrado em / /), estabelece contato com informações privadas da Infra S.A., que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da Infra S.A. e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da Infra S.A., signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Infra S.A. e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pela Infra S.A. ou por terceiros para a Infra S.A.;
- valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº ___/___ .

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a IV da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da Infra S.A., signatário do Contrato nº / , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Infra S.A. poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato nº / , para imediata devolução à Infra S.A., todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela Infra S.A.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº , a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à Infra S.A. qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a Infra S.A. e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete, no âmbito do CONTRATO objeto do presente Termo, a apresentar à Infra S.A. declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº / .

De Acordo,

[Cidade], _____ de _____ de _____ .

Representante Legal do Contratado:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE TRABALHO

_____, doravante designado simplesmente PROFISSIONAL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Infra S.A., em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PROFISSIONAL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à Infra S.A. (Contrato nº / , celebrado em / /), estabelece contato com informações privadas da Infra S.A., que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da Infra S.A., sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Infra S.A. e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço à Infra S.A.;
2. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
3. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela Infra S.A. ou por terceiros para a Infra S.A.;
4. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato nº ___/___ .

CLÁUSULA TERCEIRA

O PROFISSIONAL reconhece que as referências dos incisos I a IV da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PROFISSIONAL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da Infra S.A., signatário do Contrato nº / , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Infra S.A. poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O PROFISSIONAL recolherá, ao término do Contrato nº / , para imediata devolução à Infra S.A., todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela Infra S.A.

Parágrafo Único

O PROFISSIONAL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O PROFISSIONAL obriga-se a informar imediatamente à Infra S.A. qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato nº / , e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

[Cidade], _____ de _____ de _____ .

Assinatura do representante legal do licitante

Profissionais da Equipe:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Registro no CRC: _____

Registro no CNAI: _____

Tempo de experiência em Auditoria _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Cadastro como Responsável Técnico na CVM - SIM / NÃO

Cadastro como Auditor Pessoa Física na CVM - SIM / NÃO

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (8416218)

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Nº CONTRATO:	CONTRATADA:	CPNJ:	OBJETO:
LOCALIDADE:	RESPONSÁVEL:	TELEFONE:	E-MAIL:
ITEM	DESCRIÇÃO		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificação dos serviços prestados pela contratada, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos itens especificados e avaliações da contratada e dos serviços/relatórios prestados/entregues, conforme perspectiva de adequação da Infra S.A. e posterior consolidação do resultado.		
PERIODICIDADE	Trimestral		
MECANISMO DE CÁLCULO	Percentual de Cumprimento do IMR no período = ((Média dos Itens de Avaliação da Contratada + Média dos Itens de Avaliação dos Serviços/Materiais) / 2) * 100		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1 - 90% a 100% dos serviços executados adequadamente = pagamento integral da fatura		
	2 - 80% a 89% dos serviços executados adequadamente = glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura		
	3 - 70% a 79% dos serviços executados adequadamente = glosa de 10% (quinze por cento) do valor da fatura		
	4 - 60% a 69% dos serviços executados adequadamente = glosa de 15% (vinte por cento) do valor da fatura		
SANÇÃO	Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto nos subitens 21.1.II.a e 21.1.II.b do Termo de Referência.		

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	---------	------------	----------------	-------------

OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL/CAUSADOR	CONSEQUÊNCIAS	SOLUÇÃO	PREVISTA NO MAPA DE RISCOS
-----------	------	----------------------	---------------	---------	----------------------------

AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

FATOR	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CUMPRIMENTO DE PRAZOS											
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO											
DISPONIBILIDADE PARA AGENDAMENTO DE REUNIÕES											
TEMPO DE RESPOSTA											
ADERÊNCIA ÀS DIRETRIZES DA INFRA S.A.											
QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS											
TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES											
MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO											
COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO											

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

FATOR	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
QUALIDADE											
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA											
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES											
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS											

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO

CONJUNTO DE FATORES	RESULTADO
MÉDIA DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA	
MÉDIA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	
MÉDIA GERAL DO CONTRATO NO PERÍODO	
PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DO IMR ATINGIDO NO PERÍODO	
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	

Nome
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V

MAPA DE RISCOS (8415185)

Fase	Risco	Probabilidade	Gravidade	Consequência	Resposta	Prevenção	Medidas Corretivas
Planejamento dos Serviços Contratados	Equívoco de especificação técnica	Baixa	Alta	Não alcançar o objetivo da Contratação	Mitigar	Selecionar profissionais com capacidade técnica para a execução dos serviços.	Corrigir erros de especificação técnica no planejamento da prestação de serviços. Substituição de profissional nos termos previstos no item 14.10 do Termo de Referência.
	Equívoco na aplicação da legislação aplicável.	Média	Média	Atraso na entrega dos serviços contratados	Mitigar	Selecionar profissionais com conhecimento da legislação aplicável necessária à execução dos serviços.	Corrigir as incompatibilidades relacionadas à legislação vigente aplicável. Substituição de profissional nos termos previstos no item 14.10 do Termo de Referência.
Contratação	Atraso na contratação	Média	Média	Atraso no início dos serviços.	Prevenir	Acompanhar e controlar os prazos para a contratação.	Estabelecer medidas de cumprimento dos prazos do processo de contratação.
Execução do Contrato	Descumprimento da obrigação de entregar os relatórios dos serviços contratados	Média	Média	Descumprimento do contrato por parte da contratada e da legislação sobre prestação de contas, por parte da contratante.	Prevenir	Monitoramento da prestação dos serviços por parte da equipe de fiscalização do contrato. Monitoramento da entrega das solicitações de auditoria por parte da Responsável Técnica Contábil da Infra S.A.	Aplicação das medidas sancionatórias previstas no item 21 do Termo de Referência.
	Não comparecimento às reuniões trimestrais e anuais	Baixa	Alta	Descumprimento do contrato por parte da contratada e da legislação sobre prestação de contas, por parte da contratante.	Prevenir	Assegurar a compatibilidade das agendas e confirmar a participação, para viabilizar a presença do representante legal da auditoria nas convocações.	Aplicação das medidas sancionatórias previstas no item 21 do Termo de Referência.

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos Termo de Referência.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº
CONTRATADA
RELATÓRIO(S) RECEBIDO(S)
DATA DA EMISSÃO

CNPJ

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ENTREGUES

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1		unidade	1
2		unidade	4
3		unidade	1

3 – RECEBIMENTO

4 – ASSINATURAS

FISCAL DO CONTRATO

NOME
Matrícula:

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Nº da OS / OFB:	
Objeto:	
Contratante:	Infra S.A.
Contratada:	
Relatórios recebidos:	

TERMS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados acima foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência (XXXXXX), com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto acima mencionado.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.

De acordo

Nome

FISCAL DO CONTRATO

Nome

GESTOR DO CONTRATO

ANEXO VIII**RELAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

(nome empresarial da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na xxxx, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) xxxx, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF/MF nº xxx, **DECLARA**, para fins de participação do processo de licitação, e com fundamento no artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, que os profissionais abaixo relacionados, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de auditoria independente à Infra S.A.:

A	B	C	D	E	F	G	H

A = Nome

B = RG

C = Registro no CRC

D = Registro no CNAI

E = Tempo de Experiência em Auditoria

F = Relação de Documentos que serão apresentados para a comprovação da experiência em auditoria

G = Cadastro como Responsável Técnico na CVM – SIM / NÃO

H = Cadastro como auditor – pessoa física na CVM – SIM / NÃO

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE TRABALHO**

(nome completo do profissional), CRC nº xxxx, Registro CNAI nº xxxx, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, **DECLARA** que é conhecedor das condições constantes no Termo de Referência, e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa xxxx, CNPJ nº xxx, para a prestação de serviços de auditoria independente à Infra S.A., caso ela venha a se sagrar vencedora da contratação referida. Declara, ainda, que ocupará a função de xxx.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

RG

1.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Daniele Oliveira Perônico, Contadora**, em 15/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio José Ricardo Rangel, Assistente Administrativo**, em 15/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES PIMENTA, Gerente Contábil**, em 15/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Patrícia Amorim, Superintendente de Orçamento e Finanças**, em 15/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Diretora de Administração e Finanças**, em 15/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8563785** e o código CRC **6B03D5CF**.



Referência: Processo nº 50050.001006/2024-62



SEI nº 8563785

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: